



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 030/21

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - - Estabelecer normas gerais para os servidores no tocante ao Covid-19.

ARTIGO 2º - São considerados pertencentes ao grupo de risco para Covid-19 para efeitos desta Portaria:

- I - acima de sessenta anos;
- II - portadores de doenças crônicas; problemas respiratórios;
- III - gestantes e lactantes.

ARTIGO 3º - Todos os servidores pertencentes ao grupo de risco, que ainda não realizaram perícia médica, devem ser encaminhados a fim de atestar necessidade do trabalho remoto.

Parágrafo Único - No espaço de tempo compreendido entre a publicação da presente Portaria e a efetiva realização da perícia por parte do servidor que se enquadre aos grupos de risco, as disposições permanecem àquelas determinadas pela Portaria nº 24 de 2020 de 18 de Março de 2020.

ARTIGO 4º - Todos os servidores que após perícia sejam encaminhados para trabalho remoto devem realiza-lo sob a fiscalização do superior hierárquico, mediante regulamentação interna das suas atividades.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Parágrafo Único - Na impossibilidade técnica e operacional de efetuar o trabalho de forma remota, os servidores, mediante laudo do médico, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

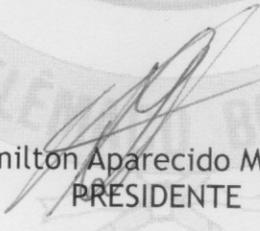
ARTIGO 5º - Os servidores que estiverem em trabalho remoto após perícia e forem infectados com Covid-19 deverão voltar ao trabalho presencial após alta médica.

ARTIGO 6º - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar o trabalho de forma remota, devendo procurar desde logo atendimento médico que atestará necessidade de afastamento.

Parágrafo Único - O servidor deverá comunicar seu chefe direto e o Departamento de Recursos Humanos, devendo encaminhar atestado médico via eletrônica e após alta trazer documento original.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
22 de JANEIRO de 2021.


Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE